



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de fevereiro de 2024, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão da Emissora ("Titular dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*", celebrado em 26 de outubro de 2022, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*" ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes do Titular dos CRA; (ii) a representante da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 – Ala B – Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; (iv) o Sr. **VALERIO MATTEI**, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, Estado do Maranhão, na Rua Renato Russo, nº 15, CEP 65800-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.835.569-5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 048.899.229-03 ("Devedor"); e (v) o Sr. **MARCOS MALAGE**, brasileiro, produtor rural, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua São Francisco, nº 71, CEP 85550-000,

portador da cédula de identidade RG nº 6.944.611-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.602.149-58 ("Avalista").

4. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor e Avalista, de celebração de segundo aditamento à CPR-F 09/22, conforme deliberado na assembleia geral do Titular dos CRA realizada em 26 de outubro de 2023 ("AGT 26/10/23"), para refletir as alterações indicadas no item "viii" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23, e consequente aprovação para que o Devedor e o Avalista celebrem o segundo aditamento à CPR-F 09/22 no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive), que deverá conter as mesmas características descritas nos subitens "a" a "g" do item "e" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23, com exceção da inclusão do Sr. Fernando Mattei como avalista da CPR-F 09/22;
- (ii) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor e/ou do Avalista, de apresentar novos imóveis de sua titularidade nos termos do item "x" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23;
- (iii) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor, de celebrar, junto à Emissora, aditamento ao "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a refletir as alterações realizadas no segundo aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22 (conforme definida na AGT 26/10/23); (b) excluir a cessão fiduciária sobre os CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tendo em vista o resgate integral previsto no item "v" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das deliberações da presente ata, o qual deveria ter sido formalizado até 23 de novembro de 2023, e consequente aprovação para que o Devedor e a Emissora celebrem referido aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em conformidade com as características aqui descritas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive);

- (iv) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, nos termos do item "xiv" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor, da obrigação de apresentar, até 30 de junho de 2023, contrato(s) de compra e venda de produtos agrícolas celebrados entre o Devedor e determinados clientes, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) em caso de aprovação do item "iv" acima, a aprovação para que o Devedor celebre, em conjunto com a Emissora, aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a cessão fiduciária sobre o "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos nº 1000318053" e sobre o "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos nº 1000320579" (em conjunto, os "Contratos Bunge"), ambos celebrados pelo Devedor junto à Bunge Alimentos S.A.;
- (vi) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor e Avalista, de celebrarem, junto à Emissora, de aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças*" ("Contrato de Penhor") para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Penhor, de modo a refletir as alterações realizadas no segundo aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22; (b) excluir todas as menções à CPR-F 10/22, em virtude de seu cancelamento; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das deliberações da presente ata, o qual deveria ter sido formalizado até 23 de novembro de 2023, e consequente aprovação para que o Devedor, o Avalista e a Emissora celebrem referido aditamento ao Contrato de Penhor em conformidade com as características aqui descritas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive);
- (vii) a não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento de celebrarem aditamento ao Termo de Securitização para: (a) refletir as alterações previstas nos itens anteriores; (b) alterar a data de vencimento dos CRA, de 03 de novembro de 2027 para 30 de setembro de 2026; (c) que os CRA permaneçam vinculados tão somente à CPR-F 09/22, nos termos acima previstos, em virtude do cancelamento da CPR-F 10/22, e a realizar o cancelamento de todos os CRA emitidos e não subscritos até a presente data; (d) excluir todas as referências relacionados à revolvência da CPR-F 09/22, em especial as Cláusulas 3.8 e seguintes do Termo de Securitização; e (e) alterar as datas de pagamento constantes no Anexo VI do Termo de Securitização, o qual deveria ter sido formalizado até 23 de novembro de 2023, para que passem a valer conforme Anexo C da Assembleia 26/10/23, e consequente aprovação para que a Emissora e o Agente Fiduciário celebrem referido aditamento ao Termo de Securitização em

conformidade com as características aqui descritas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive); e

- (viii) a autorização para que o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor.

6. DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a Ordem do Dia:

- (i) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor e Avalista, de celebração de segundo aditamento à CPR-F 09/22, conforme deliberado na AGT 26/10/23, para refletir as alterações indicadas no item "viii" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23, e consequente aprovação para que o Devedor e o Avalista celebrem o segundo aditamento à CPR-F 09/22, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive), que deverá conter as mesmas características descritas nos subitens "a" a "g" do item "e" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23, com exceção da inclusão do Sr. Fernando Mattei como avalista da CPR-F 09/22;
- (ii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor e Avalista, de apresentar novos imóveis de sua titularidade nos termos do item "x" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23;
- (iii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor, de celebrar, junto à Emissora, aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a refletir as alterações realizadas no segundo aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22 (conforme definida na AGT 26/10/23); (b) excluir a cessão fiduciária sobre os CDBs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tendo em vista o resgate integral previsto no item "v" da Ordem do Dia da AGT 26/10/23; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das deliberações da presente ata, o qual deveria ter sido formalizado até

23 de novembro de 2023, e consequente aprovação para que o Devedor e a Emissora celebrem referido aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em conformidade com as características aqui descritas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive);

- (iv) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, nos termos do item "xiv" da Cláusula 6.2 da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pelo Devedor, da obrigação de apresentar, até 30 de junho de 2023, contrato(s) de compra e venda de produtos agrícolas celebrados entre o Devedor e determinados clientes, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela aprovação para que o Devedor celebre, em conjunto com a Emissora, aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a cessão fiduciária sobre os Contratos Bunge, ambos celebrados pelo Devedor junto à Bunge Alimentos S.A.;
- (vi) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pelo Devedor e Avalista, de celebrarem, junto à Emissora, de aditamento ao Contrato de Penhor para: (a) alterar a descrição das CPR-Fs disposta no Anexo I do Contrato de Penhor, de modo a refletir as alterações realizadas no segundo aditamento à CPR-F 09/22 e o cancelamento da CPR-F 10/22; (b) excluir todas as menções à CPR-F 10/22, em virtude de seu cancelamento; e (c) realizar demais ajustes aplicáveis decorrentes das deliberações da presente ata, o qual deveria ter sido formalizado até 23 de novembro de 2023, e consequente aprovação para que o Devedor, o Avalista e a Emissora celebrem referido aditamento ao Contrato de Penhor em conformidade com as características aqui descritas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive);
- (vii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou não declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.1, item "(i)" do Termo de Securitização, em virtude do descumprimento, pela Emissora e Agente Fiduciário, de celebrarem aditamento ao Termo de Securitização para: (a) refletir as alterações previstas nos itens anteriores; (b) alterar a data de vencimento dos CRA, de 03 de novembro de 2027 para 30 de setembro de 2026; (c) que os CRA permaneçam vinculados tão somente à CPR-F 09/22, nos termos acima previstos, em virtude do cancelamento da CPR-F 10/22, e a realizar o

cancelamento de todos os CRA emitidos e não subscritos até a presente data; (d) excluir todas as referências relacionados à revolvência da CPR-F 09/22, em especial as Cláusulas 3.8 e seguintes do Termo de Securitização; e (e) alterar as datas de pagamento constantes no Anexo VI do Termo de Securitização, o qual deveria ter sido formalizado até 23 de novembro de 2023, e conseqüente aprovação para que a Emissora e o Agente Fiduciário celebrem referido aditamento ao Termo de Securitização em conformidade com as características aqui descritas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, portanto até 27 de fevereiro de 2024 (inclusive); e

(viii) o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, deliberou pela autorização para que o Devedor, a Sra. Daniela, o Avalista, a Sra. Katia, o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às exclusivas expensas do Devedor.

6.1. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

6.2. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

6.3. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.4. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Titular dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Titular dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista, pela Sra. Daniela, pela Sra. Katia e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Titular dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

6.5. O Devedor e o Avalista, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima

poderá ensejar, nos termos da CPR-F 09/22, o vencimento antecipado da CPR-F 09/22, independentemente das formalidades previstas nesta assembleia.

6.6. O Titular dos CRA declara estar plenamente de acordo e ciente de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado da CPR-F 09/22, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação, salvo em relação à amortização extraordinária expressamente permitida nos termos da presente ata; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do Patrimônio Separado da emissão dos CRA, sendo certo que o Titular dos CRA declara ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

6.7. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.



Amanda Regina Martins Ribeiro

Secretária